



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.237, DE 03 DE JULHO DE 2012.

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim, para o Quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim, para o quadriênio 2013/2016 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1.º de janeiro de 2013 será o valor de R\$ 17.445,00 (dezesete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3.º O Vice-Prefeito Municipal perceberá o valor de R\$ 8.722,50 (oito mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 4.º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice Prefeito serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais, for realizado.

Art. 5.º Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013, serão reajustados anualmente no mês março, através de Lei específica, tendo como referência os índices oficiais de inflação do período.

Art. 6.º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito e o Vice-Prefeito licenciando nos seguintes casos:

- I – doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III – por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV – para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V – licença gestante, por cento e vinte dias;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

VI – licença paternidade, no prazo de sete dias;

VII – para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 7.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal receberão diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 8.º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal gozarão férias anuais, de 30 (trinta) dias, acrescidas do terço constitucional, devendo comunicar à Câmara Municipal o período de férias.

Art. 9.º Ocorrendo cedência funcional do Prefeito Municipal ou do Vice-Prefeito Municipal serão remunerados por uma das seguintes formas:

- a) Perceberão o valor do subsídio fixado se a cedência for sem remuneração;
- b) Perceberão o subsídio mensal para o respectivo cargo, deduzida a quantia que perceberem do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;
- c) Nada perceberão do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior aos valores dos subsídios mensais.

Art. 10.º Fica assegurado ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Julho de 2012.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso  
Secretário Adjunto de Administração